



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefôx: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 003/2017

CONTRATANTE: Prefeitura de Ribeirão Vermelho, Estado de Minas Gerais, com sede à Avenida Antonio Rocha, 291, Centro, CEP 37.264-000 e inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.087.0001/08, devidamente representada pela Sra. Prefeita Ana Rosa Mendonça Lasmar, brasileira, divorciada, bióloga, residente neste Município, portadora do CPF de nº 672.942.006-53.

CONTRATADA: Telefônica Brasil S/A, firma estabelecida em São Paulo - SP, na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Cidade Monções, CEP 04.571-936 e inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, representada pelos Srs. **Marcelo Ataíde de Oliveira**, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade nº. 73904951, expedido pela SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 271.741.152-68 e **Paulo Cesar Costa Menezes**, brasileiro, casado, químico industrial, portador do documento de identidade nº 43336908, expedido pela SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 709.791.469-68.

Fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações e Código Civil, sendo dispensável a licitação nos termos do art. 24, II, da lei supracitada, de acordo com as seguintes cláusulas e condições, fazendo parte integrante do presente contrato todos os documentos constantes no **Processo nº 003/2017, Dispensa de Licitação nº 001/2017**, ratificado em 15/02/2017, com as inclusas condições gerais contidas, assim como a proposta de preço para o fornecimento firmado pela **CONTRATADA**, naquilo que não conflitarem com este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços SMP (Serviço Móvel Pessoal), para uso dos servidores da CONTRATANTE, com o fornecimento de 25 (vinte e cinco) linhas, de acesso móvel pós-pago, durante 12 (doze) meses, conforme quantidade estimada e especificações mínimas constantes a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE. mensal	VALOR UNITÁRIO (com impostos) R\$	VALOR TOTAL (com impostos) R\$
1	Assinatura básica por acesso.	Serv.	5	R\$ 3,00	R\$ 15,00
2	VC1 móvel – fixo.	Min.	1.000	R\$ 0,20	R\$ 200,00
3	VC1 móvel – móvel. (Mesma operadora)	Min.	1.000	R\$ 0,20	R\$ 200,00
4	VC1 móvel – móvel (Outras operadoras).	Min.	900	R\$ 0,20	R\$ 180,00
5	AD2	Unid.	100	R\$ 0,00	R\$ 0,00
6	DSL2	Serv.	100	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7	Assinatura VC1 Intra-Grupo (Tarifa-zero)	Serv.	5	R\$ 3,00	R\$ 15,00
8	Torpedos SMS	Serv.	41	R\$ 0,10	R\$ 4,10
9	Gestão (Controle) via Web	Serv.	5	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10	VC 2 – Ligações para mesma operadora	Min.	10	R\$ 0,20	R\$ 2,00
11	VC 2 – Ligações para fixo	Min.	10	R\$ 0,40	R\$ 4,00
12	VC 2 – Ligações para outras operadoras	Min.	10	R\$ 0,50	R\$ 5,00
13	VC 3 – Ligações para mesma operadora	Min.	10	R\$ 0,20	R\$ 2,00



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

14	VC 3- Ligações para fixo	Min.	10	R\$ 0,40	R\$ 4,00
15	VC 3 – Ligações para outras operadoras	Min.	10	R\$ 0,50	R\$ 5,00
15	Pacote de dados de 1GB para Smartphones com redução de velocidade após franquia.	Serv.	1	R\$ 29,90	R\$ 29,90
Valor Total com Impostos/ Mês					R\$ 666,00
SOMENTE OS ITENS 01, 07 E 16 TERÃO CUSTO FIXO MENSAL, OS DEMAIS SÃO ESTIMADOS E SÓ SERÃO TARIFADOS MEDIANTE UTILIZAÇÃO. SERÁ FORNECIDO 01 (UM) SAMSUNG J105M EM COMODATO E 4 CHIPS.					

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – Fica estimado o valor global do presente contrato em R\$ 7.992,00 (sete mil, novecentos e noventa e dois reais).

2.2 - Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, quando então, havendo prorrogação do contrato, poderão ser reajustado de acordo com a variação do IPCA/IBGE, acumulado de 12 (doze) meses ou outro índice que o substitua em caso de extinção, em conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço e entrega da respectiva nota fiscal e boleto/fatura, devidamente visada pela unidade solicitante, acompanhada das certidões negativas de débitos atualizadas.

3.1.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a contratada deverá fazer constar na fatura correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, CNPJ n.º 17.710.096/0001-84, a descrição correta dos itens, valores unitários e totais, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada. O pagamento através de boleto bancário somente será efetuado se dentro da validade até a data prevista para pagamento.

3.1.3 – A fatura correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA, diretamente ao representante da CONTRATANTE, que atestará a prestação dos serviços e liberarão a referida fatura para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

3.2 – Havendo erro na fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo representante da CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.3 – Consideram-se incluídas nos preços unitários brutos propostos todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas decorrentes do serviço tais como: mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, fornecimento de todo o material para realização do serviço, impostos, taxas, enfim, todo e qualquer custo ou despesa e encargo decorrente da prestação dos serviços, objeto desta licitação.

Hag *JLH*





Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113

Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

3.4 – Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.5 – Em caso de irregularidade(s) na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento, sem alteração de seu valor, será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

3.6 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

3.7 - O pagamento fica condicionado a que a contratada atenda todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade fiscal.

3.8 - Na hipótese de haver atraso quanto ao pagamento, o valor devido será atualizado pelo INPC/IBGE, no período compreendido entre a data do adimplemento da obrigação e a da efetiva quitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65 da Lei 8.666/93.

4.2 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da dotação orçamentária 02.22.01.04.122.0402.4006.3.3.90.39.00, consignada do orçamento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A CONTRATANTE, através de representante, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

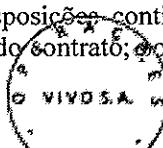
6.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

6.3 – A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicações, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços.

6.4 – A fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de elementos da equipe contratada, mediante justificativa.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1 – Os serviços deverão ser prestados na íntegra, de acordo com as disposições contidas neste instrumento, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato; podendo





Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

prorrogado conforme art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, por acordo entre as partes, e alterado quanto a qualquer de suas cláusulas, nos pontos e limites legais permitidos.

7.2 – A CONTRATADA terá homologada a prestação do serviço, de acordo com o previsto neste instrumento, atestada pela CONTRATANTE.

7.3 – A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato.

7.4 – A CONTRATADA é obrigada a refazer, de imediato e às suas expensas, os serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo.

7.5 - O atendimento para o suporte e manutenção dos programas será efetuado da seguinte forma:

7.5.1 - A CONTRATADA garante a contratante o atendimento nos seguintes horários: de 8:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 18:00 horas (horário de Brasília) de segunda a sexta-feira, com exceção de feriados e recessos locais.

7.5.2 - Na ausência do analista de sistemas responsável pelo atendimento, a contratada deverá indicar o telefone onde tal analista poderá ser encontrado, e quando em trânsito, indicar a hora prevista de sua chegada no telefone indicado, seu roteiro e a data/hora prevista para seu retorno.

7.5.3 - Férias do analista responsável ou outras circunstâncias impeditivas não eximirá a CONTRATADA dos atendimentos à CONTRATANTE.

7.6 - Se constatado pela assistência técnica autorizada do fabricante do chip, que o defeito não foi ocasionado por mau uso, o reparo ou substituição do chip não poderá representar nenhum ônus para a CONTRATANTE.

7.7 – Não será permitida a cobrança de valores a título de habilitação de serviço para ativação dos chip's, fornecidos pela CONTRATADA.

7.8 – Os preços ofertados consideraram que a demanda a da CONTRATANTE se refere a serviços em quaisquer horários, podendo o pacote de dados ser utilizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 07 (sete) dias da semana.

7.9 – Mesmo se tratando de estimativa com base no histórico da demanda da CONTRATANTE pelos serviços ora contratados, esta não aponta para qualquer compromisso futuro com a CONTRATADA, e ainda, não deverá ser considerada como “piso” ou “teto” para o fornecimento dos serviços.

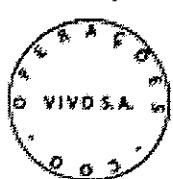
7.10 – A CONTRATADA deverá atender a demanda da CONTRATANTE durante o prazo de vigência do contrato, mesmo que a quantidade do pacote de dados seja superior ou inferior à estimativa de 3GB.

7.11 – A CONTRATADA deverá tentar efetuar a portabilidade de todos os números existentes na CONTRATANTE.

7.12 – Reconhecer o colaborador que for indicado pela CONTRATANTE, para realizar solicitação relativa à execução do COMPROMISSO, tais como habilitação, desabilitação, alteração de planos, caso necessário, para atender o princípio de isonomia, etc.

>

Hag
JRW





Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

7.13 - Será facultativo o bloqueio dos acessos, podendo a CONTRATANTE bloqueá-los ou não conforme a necessidade apresentada.

7.14 - A característica da conexão de dados no município poderá ser pelas Redes GPRS/EDGE e ou 3G. Velocidades máximas e mínimas não serão descritas devido as condições de tempo e utilização dos usuários.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

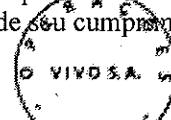
8.1 – Compete à CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma fixada neste instrumento, após a entrega da Nota Fiscal/Boleto/Fatura, observados os procedimentos usuais;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato que tiver origem neste certame, assegurando-se da qualidade da prestação dos serviços prestados;
- c) Assegurar-se de que os preços praticados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras;
- d) Solicitar o fornecimento de novos acessos, transferências, desligamentos, bloqueios e trocas de numeração, sempre que for necessário e de conveniência da gestão do plano por servidor indicado pela CONTRATADA;
- e) Prestar informações necessárias, com clareza, à CONTRATADA, para a execução dos serviços;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Compete à CONTRATADA:

- a) No prazo de 20 (vinte) dias úteis da assinatura do Contrato, entregar os chips e disponibilizar os acessos, para o início da prestação dos serviços;
- b) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, providenciando junto aos órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes ao objeto deste contrato;
- c) Possibilitar a CONTRATANTE, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço móvel celular em redes de outras operadoras de serviço, sujeitando-se, nesta hipótese, às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, e isentando-se de valores cobrados dos adicionais pelo uso do sistema móvel celular, sendo AD1, AD2, DSL1 e DSL2;
- d) Informar a CONTRATANTE sobre toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos serviços, inclusive referente à mudança de tecnologia que enseje modificação dos termos deste Contrato, bem como qualquer anormalidade apurada nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas;
- e) Executar fielmente o objeto ora licitado, mantendo a qualidade e a regularidade dos serviços prestados, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal da CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;





Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

- f) Apresentar Fatura/Nota Fiscal/Boleto de cobrança dos serviços detalhada por linha de acesso de celular, que deverá discriminar todos os serviços executados e outras informações que se fizerem necessárias sendo que sua apresentação deverá ser no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes de seu vencimento;
- g) Será de responsabilidade da CONTRATADA as despesas resultantes dos acessos aos dados de chips que porventura venham a ser clonados, bem como despesas e custos decorrentes de quaisquer ações e demandas que originem danos ocorridos por culpa sua ou de seus empregados ou prepostos, devendo comunicar imediatamente à CONTRATANTE toda e qualquer suspeita de clonagem ou assemelhados, tomando todas as providências necessárias para o bloqueio, rastreamento e solução do problema;
- h) Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- i) Disponibilizar consultoria especializada para atendimento diferenciado às solicitações relativas ao objeto deste contrato, bem como uma *Central de Atendimento* disponível 24 (vinte e quatro) horas, nos 07 (sete) dias da semana, sem ônus adicional;
- j) Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
- k) Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- l) Manter, durante toda a vigência deste Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) Comunicar ao gerenciador do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- n) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da empresa contratada, referente a esses encargos, não transfere para a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;
- o) Manter serviço antifraude, com detecção de clonagem, nos horários comerciais, assumindo a responsabilidade por clonagens que forem identificadas;
- p) Possuir torres de transmissão situadas na cidade de Ribeirão Vermelho – MG que permitam a transmissão de dados com clareza, agilidade e perfeição.
- q) Fornecer sem custos à CONTRATANTE as contas em arquivo PDF, ou em outro meio eletrônico;
- r) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- s) Garantir a boa qualidade do sinal com eficiência mínima de 60% (sessenta por cento).

[Handwritten signatures]





Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113

Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

9.2 – Poderá a CONTRATANTE exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e informações, incluídos os que referirem à regularidade da empresa com as suas obrigações.

9.3 – Na hipótese de não houver interesse da CONTRATADA na prorrogação da vigência do presente contrato, nos casos previstos em lei, esta deverá manifestar-se por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data prevista para vencimento do contrato e de seus aditamentos de prorrogações, sob pena da multa prevista no título onze, item 11.1.2, alínea “d”.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

10.1 – A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento específico, passando a dele fazer parte.

10.2 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei 8.666/93.

10.3 – A CONTRATADA, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativos aceitos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

11.1.1 – advertência,

11.1.2 – multa de:

- a) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada;
- b) 0,3% (três décimos por cento) por dia, sobre o valor do objeto da licitação, no caso de atraso na prestação dos serviços contratados ou no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma de execução, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total no caso de inexecução total ou parcial da obrigação, depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor total anual, no caso de descumprimento, se a contratada não dispensar todas as informações, senhas, apoios administrativos, bem como demais suportes necessários à transição para outros sistemas, na hipótese de rescisão do contrato, seja por impedimento legal ou juízo de mérito por parte da CONTRATANTE; e,
- e) 10% (dez por cento) sobre o valor total referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e/ou contrato;

11.2 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.





Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

11.2.1 – Quando o prejuízo causado pela CONTRATADA exceder ao previsto nas cláusulas penais, poderá a Administração exigir indenização suplementar.

11.3 – A CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos porventura devido a CONTRATADA as importâncias alusivas às multas aplicadas e, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.4 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

11.5 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.6 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei n.º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela CONTRANANTE; e,
- b) em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

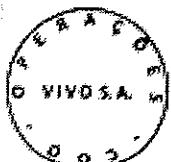
13.1 – Este contrato rege-se, basicamente, pelas normas aqui consubstanciadas, pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, sendo dispensável a licitação com base no art. 24,II, da Lei Federal 8.666/93.

13.2 – Aplicam-se integralmente a este instrumento, e especialmente aos casos omissos as disposições constantes do Capítulo III, Seções I a V da Lei Federal nº 8.666/93, com modificações posteriores, e supletivamente, a legislação civil vigente.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

14.1 – O extrato do presente instrumento será publicado no átrio da CONTRATANTE e no Diário Oficial do Município, por conta da CONTRATANTE, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DIREITOS CONTRATUAIS





Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

15.1 - O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará com relação a este instrumento, em novação quanto aos seus termos, em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Lavras, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Ribeirão Vermelho - MG, 16 de Fevereiro de 2017.

Paulo César Costa Menezes
Gerente
Telefônica do Brasil
3: 4.333.690-9 CPF: 709.791.469-68

Marcelo Ataide de Oliveira
Gerente Seção PR
Diretoria Negócios Centro Sul

ANA ROSA MENDONÇA LASMAR
Prefeita de Ribeirão Vermelho / MG
Contratante

TELEFÔNICA BRASIL S/A.
CNPJ N° 02.558.157/0001-62
Contratada

Testemunhas:

Mauelle Ribeiro Fonseca
CPF: 098.302.806-90

Thiago Clayton Cantão
SEC. DE ADM. E FAZENDA

Mauelle Ribeiro Fonseca
CPF: 100.431.306-31



ପରିବହନ କାର୍ଯ୍ୟ କରିବାକୁ ପରିବହନ କାର୍ଯ୍ୟ କରିବାକୁ
ପରିବହନ କାର୍ଯ୍ୟ କରିବାକୁ ପରିବହନ କାର୍ଯ୍ୟ କରିବାକୁ

ପରିବହନ କାର୍ଯ୍ୟ କରିବାକୁ
ପରିବହନ କାର୍ଯ୍ୟ କରିବାକୁ